



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0002675-10.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - SEMAP

ASSUNTO: Reajuste ao Contrato 06/2020/TRE/RO – Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Elevadores – Contratada Multitec elevadores Ltda.

### **DESPACHO N° 931 / 2024 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de procedimento administrativo que teve como finalidade a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia, para realizar manutenções preventivas, corretivas e preditivas, com fornecimento de mão de obra, em 03 (três) elevadores de passageiros instalados no Edifício Sede e no Fórum Eleitoral da Capital, ambos do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO) em Porto Velho/RO. Da pretensa contratação originou-se o Contrato Administrativo n. 06/2020 ([0537782](#)), firmado entre a empresa **MULTITEC ELEVADORES LTDA EPP**, CNPJ n. 09.477.789/0001-40 e este Regional, estando em plena vigência e execução.

Na Informação nº 84/2024 ([1195530](#)), a unidade gestora noticia a necessidade de a aplicação do reajuste de preços no período compreendido entre junho/2022 a maio/2023 (1º período) e junho/2023 a maio/2024 (2º período), correspondentes respectivamente aos percentuais 3,94% (2022/2023) e 3,93% (2023/2024) pelo IBGE ([1185798](#)). Assim, o valor ajustado do contrato passará a ser de R\$ 92.282,88 (noventa e dois mil duzentos e oitenta e dois reais e oito centavos).

O secretário da SAOFC encaminhou o processo à COFC para programação orçamentária; à SECONT para elaboração da minuta do termo aditivo e à AJSAOFC para emissão de parecer jurídico, conforme Despacho nº 1752/2024 ([1195852](#)).

Após diligência, a COFC informou que há saldo suficientemente empenhado na nota de empenho 2024NE000186 para acobertar o reajuste contratual pleiteado ([1199194](#)).

A SECONT elaborou a minuta de Termo Aditivo nº 02 ([1196576](#)) ao Contrato Administrativo nº 6/2020 ([1196623](#)), registrando os reajustes solicitados.

Por sua vez, a AJSAOFC, mediante Parecer Jurídico nº 195/2024 ([1199216](#)), aprovou a minuta elaborada pela SECONT, por estar em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93 e por atender aos princípios



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

e diretrizes que norteiam as contratações públicas; opinou pela necessidade de reajuste contratual relativos aos períodos e percentuais informados pela unidade gestora; pugnou pela inclusão de cláusulas acerca da política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação e acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); e pela necessidade de renovação da garantia nos termos pactuados.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se favorável às prorrogações do Contrato sob análise, nos mesmos termos do Parecer Jurídico supracitado ([1200150](#)).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Inicialmente, vale registrar que a presente contratação encontra-se instruída e autorizada pelas regras da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), uma vez que o contrato originário foi assinado na vigência daqueles normativos, de acordo com a redação do art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

Além de expressamente previsto nos artigos 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, o reajuste pretendido consta na subcláusula primeira da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato nº 06/2020 ([0537782](#)), nos seguintes termos:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – Quanto ao reajuste dos preços contratados, deverá ser observado o que segue:

**I** - Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mímino de um ano, contado da **data limite para apresentação da proposta** (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001 e Acórdão TCU nº 19/2017 - Plenário) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93), adotando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, por ser mais compatível com a variação de preços do objeto licitado; (*GRIFO NOSSO*) e

**II** - O reajuste não incidirá sobre os serviços executados previamente à data-base da majoração dos valores, incidindo, apenas, sobre os serviços ainda não executados.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

Como bem asseverado pela Assessoria Jurídica da SAOFC, em que pese a contratada não ter se manifestado pelo reajuste, é **poder-dever** da Administração em manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto se configura em obrigação, e não mera faculdade da Administração

Assim, a unidade gestora apresentou os seguintes índices na aplicação do reajuste de preços: **3,94% referente ao período de Junho de 2022 a Maio de 2023; e 3,93% referente ao período de Junho de 2023 a Maio de 2024.** Ambos os reajustes foram calculados com aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos da cláusula supramencionada.

Cabe registrar que, com fundamento no § 2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, renovação da garantia contratual apresentada inicialmente, indicada nos termos da CLÁUSULA SEXTA do ajuste e sistematizada na Cláusula Terceira da minuta SECONT ([1196576](#)).

Registra-se, ainda, que a minuta de termo aditivo ([1196576](#)) foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos, onde há a inclusão de cláusula específica acerca da observância e cumprimento da política e mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, nos termos da Resolução CNJ nº 351/2020 e da Resolução do TRE-RO nº 31/2023, bem como inclusão de cláusula específica de obrigação de cumprimento à Lei 13.709/2018, quanto à proteção de dados pessoais.

Ante o exposto, considerando a necessidade de ajustes Contrato Administrativo n. 06/2020 ([0537782](#)), bem como a existência de recursos orçamentários para custear tal demanda, com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP, determino:

a) a **aplicação do 3º reajuste contratual**, correspondente ao patamar de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), correspondente ao período de junho de 2022 a maio de 2023, de acordo com o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Vigésima Primeira, Subcláusula primeira, item I, do Contrato nº 06/2020, com efeitos financeiros retroativos à data do dia 5/5/2023, fazendo jus a contratada à diferença dos valores já pagos e o oriundo do reajuste em tela;

b) a **aplicação do 4º reajuste contratual**, correspondente ao patamar de 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento), correspondente ao período de junho de 2023 a maio de 2024, de acordo com o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Vigésima Primeira, Subcláusula primeira, item I,



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

do Contrato nº 06/2020, com efeitos financeiros retroativos à data do dia 5/5/2024, fazendo jus a contratada à diferença dos valores já pagos e o oriundo do reajuste em tela;

c) a **atualização do valor do contrato**, em caso de deferimento do presente reajuste, fixando o valor do contrato em R\$ 132.600,89 (cento e trinta e dois mil, seiscentos reais e oitenta e nove centavos), cujo valor do presente aditivo corresponde ao valor de R\$ 2.133,60 (dois mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos), levando em consideração a atualização dos valores em face da atualização auferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

d) a **inclusão de disposição contratual** expressa acerca da política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, em especial, no que se refere às práticas de prevenção e dos procedimentos de denúncia, nos termos da Resolução CNJ nº 351/2020, da Resolução do TRE-RO nº 31/2023 ([1053966](#)), a ser incluída no item 50, da cláusula décima do contrato originário;

e) a **inclusão de disposição contratual** expressa acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), de modo a constar a obrigatoriedade da empresa em se ater aos dispostos na respectiva lei, disposta na minuta do termo aditivo, evento n. [1196576](#);

f) a **complementação da garantia contratual apresentada anteriormente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do aditivo contratual, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo, no valor de R\$ 106,68 (cento e seis reais e sessenta e oito centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93.

À SAOFC para adoção das demais medidas para o devido processamento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO**, Diretor(a) Geral - Em Substituição, em 25/07/2024, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1201102** e o código CRC **A2C171A1**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

---

0002675-10.2019.6.22.8000

1201102v11